



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Relações Patriarcais de gênero e raça.

O PERFIL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ANO DE 2016 EM MACEIÓ: ROMPENDO O SILÊNCIO, DESNATURALIZANDO A VIOLÊNCIA E ENFRENTANDO O PARTIARCADO

ISRAEL BRAZ NUNES DOS SANTOS¹
ANDREA PACHECO DE MESQUITA²
GILDETE FERREIRA DA SILVA³

Resumo: As desigualdades de gênero é um traço da cultura patriarcal colonialista do Brasil, uma de suas maiores expressões é a violência contra mulher. Visando o combate a essa forma de opressão vivida pelas mulheres cotidianamente, este artigo objetivou traçar o perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar que denunciaram seus agressores na cidade de Maceió no ano de 2016.

Palavras-chave: Gênero; Patriarcado; Violência; Maceió.

Resumen: Las desigualdades de género son un rasgo de la cultura patriarcal colonialista del Brasil, una de suyas mayores expresiones es la violencia contra la mujer. Con vistas al combate a esa forma de opresión vivida por las mujeres en su vida diaria, este artículo se enfoca en trazar el perfil de la mujer víctima de violencia doméstica y familiar que denunciaron sus agresores en la ciudad de Maceió en el año de 2016.

Palabras clave: Género; Patriarcado; Violencia; Maceió.

1. INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZANDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Enquanto homens e mulheres não se reconhecerem como semelhantes, enquanto não se respeitarem como pessoas em que, do ponto de vista social, político e econômico, não há a menor diferença, os seres humanos estarão condenados a não verem o que têm de melhor: a sua liberdade.
(Simone de Beauvoir)

A violência contra a mulher é um fenômeno social que se fez presente na sociedade brasileira desde seu período colonial até os dias atuais. Por anos as mulheres foram consideradas propriedades dos homens nas mais diversas

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Alagoas. E-mail: <israelbraz@outlook.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Alagoas.

³ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Alagoas.

formas de se relacionarem. Propriedades como irmãs, filhas, mães, esposas, sobrinhas, primas entre outras. E como proprietários destes corpos os homens possuíam o direito de dominar as mulheres através da força e da violência.

Durantes anos a violência vivida pelas mulheres no âmbito doméstico e familiar foi negligenciado enquanto expressão da questão social que requer uma intervenção direta e urgente do Estado. As agressões eram regidas pela máxima que “entre briga de marido e mulher não se mete a colher” naturalizando a violência como um problema de casal e que só o casal envolvido deve resolver. É sob esta perspectiva que a violência contra a mulher se perpetuou em nossa sociedade.

A partir do século XX o movimento feminista e de mulheres coloca nas ruas duas campanhas: “o pessoal é político” e “quem ama não mata” visando romper com a cultura patriarcal do “crime em nome da honra” que justificava o assassinato de mulheres por seus maridos em caso de traição e suspeita de traição. Estas campanhas foram parte de um empenho coletivo para assegurar uma legislação que as protegessem de forma eficaz e que garantissem a elas o direito básico de uma vida sem violência. Entendendo que a violação dos direitos das mulheres é uma violação dos direitos humanos. É neste contexto que nos anos de 1970 é instaurada a “Década da Mulher”⁴ e realizada diversas conferências, encontros, debates envolvendo os direitos das mulheres⁵. Os frutos deste movimento incansável foram bastante escassos diante das diversas demandas dos movimentos feministas e de mulheres. Contudo, é somente em agosto de 2006, que se cria uma lei que garante às mulheres uma vida sem violência. Como enuncia o seu Art. 6º “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. A Lei Federal 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que tratou de punir especificamente os casos em que as mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar. O que fica claro em seu artigo segundo,

⁴ Em 1975 foi promovida pelas Nações Unidas a “década da mulher”, possibilitando em nível internacional a repercussão de uma temática de gênero tendo como pontos básicos a denúncia da discriminação das mulheres e a luta pela igualdade de direitos (BARSTED, 1994, p.39)

⁵ Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a mulher (1979), Declaração Sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), IV Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo/1994), IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing/1995), Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas correlatas de Intolerância (Durban/ 2001).

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

Em sintonia com a legislação cria-se no Brasil, ainda que legalmente, uma rede de proteção às mulheres. A Lei Maria da Penha é um marco na legislação brasileira uma vez que é a primeira legislação que define de forma clara e específica as diversas formas de violência (física, sexual, moral, psicológica e patrimonial), ultrapassando arcaicas concepções dentre elas a de que violência era só a que deixa marca no corpo. Também rompe com a noção de estupro, colocando-o como todo e qualquer ato sexual forçado, incluindo os atos praticados pelos maridos. Esse é um marco que rompe a cultura patriarcal de posse das esposas aos maridos.

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Como vimos no paragrafo único acima anunciado a lei também quebra com a lógica do heterossexismo (naturalização dos sexos que se efetiva pela heterossexualidade como a única prática sexual correta e aceitável na vivência afetivo-sexual dos indivíduos) a qual define um casal como dois indivíduos de sexo oposto, ou seja, uma mulher e um homem no modelo dominante pensado a partir do sexo biológico. Assim, este paragrafo rompe a heterossexualidade compulsória e demonstra a atualidade da lei ao reconhecer os diferentes arranjos familiares, além de ampliar o debate acerca das sexualidades.

Apesar dos avanços postos na Lei Maria da Penha ela não é suficiente para combater de forma eficaz a violência contra a mulher, além de políticas públicas voltadas para as mulheres se faz necessário também a criação de

outras leis que venham a assegurar os direitos das mulheres. É nesta perspectiva de complementar os direitos das mulheres e enfrentar os crimes praticados contra as mulheres pela sua condição de gênero, tivemos durante o governo Dilma, a aprovação da Lei 13.104, de 9 de março de 2015, que corresponde a Lei do Feminicídio, o qual dentre outras questões, estabelece o homicídio contra as mulheres como crime hediondo. Esta Lei “altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos”. Esta tem suma importância para a proteção das mulheres que ainda são tratadas, pela força e atualidade do patriarcado, como propriedades dos homens.

Como diz Marx, a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são elementos determinantes de uma sociedade capitalista. Assim, evocando Saffioti, complementamos afirmando a simbiose entre capitalismo-patriarcado-racismo, a qual ainda acrescentaríamos a heteronormatividade. Neste sentido, a violência contra a mulher configura-se e estrutura-se a partir das relações patriarcais da sociedade e é funcional ao capitalismo.

Apesar das lutas e avanços dos movimentos feministas e de mulheres, a sociedade ainda trata a violência contra a mulher como um problema doméstico que deve ser “resolvido” no âmbito privado. Em uma Pesquisa realizada em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do governo brasileiro, através de seu Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) aponta que, dos 3.810 entrevistados, 33,3% concordam com a afirmação de que “Casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Concepções como esta individualizam um problema que é mais amplo e que necessita ser tratado enquanto expressão da questão social posta à sociabilidade vigente.

É neste sentido, que a nossa Pesquisa “As Marias que não calam: O perfil das mulheres vítimas de violência em Maceió/AL do ano de 2016” é um instrumento teórico para uma análise desta problemática bem como para uma intervenção na realidade maceioense, uma cidade que está no mapa da violência como a segunda cidade que mais as mulheres sofrem violência. As

capitais com maior índice de criminalidade do gênero são: em primeiro lugar Vitória/ES, em segundo lugar Maceió/AL, seguida por João Pessoa,/PB, Fortaleza/CE e Goiânia/GO. Em relação ao nosso estado, ele ocupa a terceira posição no ranking da violência contra a mulher. Os cinco estados brasileiros que aparecem no Mapa da Violência 2015 como sendo os mais violentos contra a mulher são: Roraima, Espírito Santo, Alagoas, Goiás e Acre.

Assim, este artigo é parte das análises da nossa pesquisa de Iniciação Científica do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas que tem como objetivo principal traçar o perfil da mulher vítima de violência doméstica e Familiar no estado de Alagoas no ano de 2016 a partir dos dados gerados no preenchimento dos boletins de ocorrências (BO). Neste texto fizemos o recorte regional e analisamos o perfil da mulher maceioense que prestou queixa contra seu agressor. Contudo, vale salientar que a quantidade de mulheres que sofrem violência é muito maior, uma vez que, o nosso trabalho se reporta as mulheres que romperam os silêncios e denunciaram os agressores. Entendemos que a denuncia em si não expressa a consciência da necessidade da luta contra o patriarcado e que não o entendem como um sistema de exploração, dominação e opressão das mulheres. Mas, sim esta denuncia na maioria dos casos está relacionada ao fato de essas mulheres não suportarem mais o tratamento violento e desumano de seus companheiros ou ex-companheiros. E em outros casos é puramente por medo de serem mortas. Por isso, precisamos politizar estas denúncias e fazer entender que esta não é somente uma ação individual, mas uma luta coletiva das mulheres ao longo da história.

2. QUEM É ESSA MULHER? CONHECENDO O UNIVERSO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Falar de violência contra a mulher nos remete a situar como um fenômeno histórico-social, como bem indica Minayo (2005). Requer entendê-la não como fruto de uma natureza humana, que naturalmente é inerente ao sexo

masculino. Ao contrário, a violência se estrutura a partir de fatos políticos, econômicos e culturais expressos nas relações cotidianas de um determinado modo de sociabilidade (Minayo e Souza, 1999). Em nosso caso a sociedade capitalista, patriarcal, racista e heteronormativa. Assim, ao passo que ela é construída socialmente ela pode ser desconstruída e superada, o que requer o conhecimento e a identificação desta problemática.

A pesquisa que tratamos aqui se debruçou em identificar quem são as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar que prestaram queixa na polícia na cidade de Maceió no ano de 2016, isso quer dizer que existe um quantitativo significativo de mulher que sofreram violência de gênero no âmbito doméstico e familiar, mas que não foram contempladas por não terem prestado queixa. No ano referido para pesquisa a cidade de Maceió registrou o número de 2.143 queixas por violência doméstica e Familiar, chegando a registrar quase 6 casos de violência desse tipo só por dia.

A violência contra mulher é um fenômeno com diversas variáveis. Conforme o documento: Segurança Pública em Números 2017, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tivemos um aumento de 3,5% de casos de estupro durante o ano de 2016, correspondendo a 49.497 casos de estupros e 4.657 casos de assassinatos de mulheres durante o mesmo ano, equivalente a 1 mulher assassinada a cada 2 horas no país.

A Lei Maria da Penha define que apenas as mulheres estão protegidas pela lei, mas o algoz pode ser de ambos os sexos. Nestes casos o agressor pode ser do sexo feminino, contudo as vítimas, para a aplicação da Lei aqui referida sempre serão as mulheres.

A base referencial demonstra que, em relação à afinidade com autor da agressão, 71,16% (1.525) dos registros consta que agressor é alguém com quem a vítima mantinha algum tipo de relacionamento amoroso (companheiro/a, cônjuge ou namorado/a), em seguida temos alguém da família (avô/avó, filho/a, irmão/ã, genro, neto/a, pai/mãe, tio/a, sogro/a, sobrinho/a) como agressor em 14,19% (304) dos casos, ainda temos a categoria “outra/nenhum” para classificar outros tipos de afinidades com o agressor que não constam como item para preenchimento no momento do boletim de

ocorrência com 14,51% (311) dos registros, por último o item “vizinho” apareceu em três (3) casos de agressão doméstica.

Estes dados revelam o quanto a família, que carrega os traços patriarcais até hoje, é funcional a manutenção da violência contra a mulher. Considerada como lugar de aconchego e amor reproduz o mito do amor romântico e mascara as diversas formas de violência contra a mulher. A idealização da família como lugar de segurança e proteção não condiz com a realidade apontada acima de que 71,16% das mulheres sofrem violência por alguém que nutre uma relação afetivo-sexual. O que dificulta a denúncia e rompimento com esta situação de violência.

A violência doméstica e familiar pode vitimar as mulheres em qualquer fase de sua vida. Em nossa base referencial consta que dos 2.143 casos registrados neste ano 43,44% (931) das vítimas tinham entre 30 e 44 anos, 33,32% (714) pertenciam à faixa etária entre 18 e 29 anos, 14,42% (309) estavam entre 18 e 29 anos, 4,20% (90) estavam acima dos 60 anos, e 3,08% (66) tinham idade abaixo dos 18 anos, 30 registros não continham a informação da idade das vítimas e três (3) continham datas incongruentes.

As desigualdades de raça/etnia também são um traço marcante na sociedade brasileira, uma sociedade colonizada que absorveu as concepções e valores do eurocentrismo, tendo como modelo dominante o homem branco. É possível conferir o reflexo dessas relações sociais desiguais nos indicadores de violência doméstica, por exemplo. Os dados mostram que as mulheres pretas e pardas estão em maior vulnerabilidade social em relação às queixas por esse tipo de violência. Em Maceió, no ano referido, 34,25% (734) das mulheres que registram ocorrência por violência doméstica se autodeclararam pretas ou pardas. Contudo, as mulheres que estão fora desse recorte racial também sofrem violência. Os dados apontam que em 13,30% (285) dos registros constam como brancas. Estes quantitativos ainda não refletem a realidade com veracidade, uma vez que o número de casos onde o quesito etnia/cor da pele não foi preenchido chega a 52,03% (1.115), mais da metade dos registros daquele ano.

Quanto a natureza do fato, dos 2.143 registros 57,21% (1.226) consta a ameaça como razão para denúncia, em seguida aparece a lesão corporal em

33,88%(726) dos registros, a injúria em 4,76% (102), a difamação aparece em 2,80% (60) dos registros, seguida de dano e calúnia em 0,56%(12) e 0,79%(17) respectivamente como razão das queixas.

A primeira forma de violência e a mais frequente é a ameaça em que o namorado, noivo, marido, ex-marido realiza de forma muitas vezes velada e dissimulada em nome de um amor, de um ciúme, de problemas no trabalho, de problemas com a família, do uso de álcool e/ou drogas etc., contudo, em nossos estudos percebemos que esta é a “porta de entrada” para outros tipos de violência. O que começa como uma “expressão de ciúme/amor” vai se mostrando como uma relação de posse, de dominação, de exploração e de opressão. Um dado que chama a atenção é o fato da violência contra a mulher ser um fenômeno que tem como seu algoz alguém que a vítima tem uma relação íntima, de amor e de afeto. Assim, o lugar de segurança, de amor, de proteção e de acolhimento é exatamente o lócus da violência, o que dificulta para as mulheres realizarem a denuncia uma vez que estas estariam denunciando o seu esposo, companheiro, noivo, namorado, pai do seu filho/a.

É importante lembrar que a violência não se resume ao uso da força física, mas também a qualquer ameaça de usá-la. E isso fica bem claro na Lei Maria da Penha quando define as formas de violência contra a mulher como:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Apesar desta diversidade na tipificação, ainda existe uma velha concepção da violência resumida ao uso da força física. Por isso, enfrentar as diversas formas de violência perpassa também pelo conhecimento acerca desta problemática, o que nos propomos a fazer neste texto ao mapear quem são estas mulheres, quem são seus agressores, onde moram, o que fazem, qual o nível de escolaridade, enfim, desenhar o perfil da violência contra a mulher em nossa cidade. O que contribui de forma significativa para subsidiar políticas públicas que visem seu combate, ao passo que possibilita um aprofundamento dos conhecimentos sobre as características e circunstâncias que vulnerabilizam as mulheres.

A motivação do ato violento varia quanto a sua classificação quando se refere à queixa por violência doméstica e familiar. Em Maceió no ano de 2016 foram registradas as seguintes motivações: ocasional, passional, patrimonial, vingança e queima de arquivo. Contudo, este quesito relacionado ao motivo da agressão sofre drasticamente com as subnotificações. No ano referido, dos 2.143 casos, 93,84% (2.011) dos registros constam como “não informada a motivação”. Isto gera um determinado limite na leitura e interpretação desses dados.

Em relação ao dia da agressão, a base referencial indica uma vulnerabilidade maior das mulheres aos finais de semana, sendo o domingo o dia mais recorrente nos registros em 21,47% (460), seguido pela segunda-feira em 16,05% (344) dos casos, logo após vem o sábado em 13,77% (295), a sexta-feira consta como dia da agressão em 13,07% (280) dos casos, as terças-feiras aparece em 12,88% (276) dos registros, a quarta-feira em 11,95% (256) e às quintas-feiras em 10,83% (232). Os dias que mais acontecem a violência que é no final de semana são os dias que as delegacias especializadas da mulher estão fechadas, o que dificulta a denuncia levando muitas vezes as mulheres esperarem a segunda feira para prestar queixa ou irem as delegacias comuns que ainda não estão preparadas para receber mulheres violentadas, onde muitas vezes estão fragilizadas com o ocorrido. Inclusive estas delegacias não funcionam à noite, horário que ocorre mais agressões. Os movimentos de mulheres de Maceió há tempo travam essa luta pela a abertura das delegacias especializadas durante 24 horas.

Quanto aos instrumentos utilizados no momento da agressão se destaca a quantidade de casos subnotificados onde esta informação está ausente. Em exatamente 57,35% (1.229) dos casos não consta a informação sobre o instrumento. Outra fragilidade dos boletins de ocorrência é em disponibilizar opções para categorizar os instrumentos utilizados, 26,37% (565) dos registros aparece notificando o instrumento na categoria “outros” ou “nenhum”. O instrumento com maior notificação foi a utilização de chute ou soco para agredir a mulher, em 12,97%(278) dos registros daquele ano. As demais categorizações de instrumentos não chegam a somar juntas sequer 10% dos registros.

A cidade de Maceió possui uma população estima em 1.029.129 de habitantes ocupando uma área de 509,552 quilômetros quadrados segundo dados de 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Identificamos quais as regiões da capital onde as mulheres mais sofrem violência e prestam queixa. Usaremos como base a divisão por Regiões Administrativas que é utilizada desde 2005 no Plano Diretor da Capital.

A cidade está dividida em oito (8) regiões administrativas (RA) que aglomeram seus bairros, conforme a imagem:

MACEIÓ

REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Plano Diretor de Maceió - Lei Municipal Nº 5486 de 30/12/2005

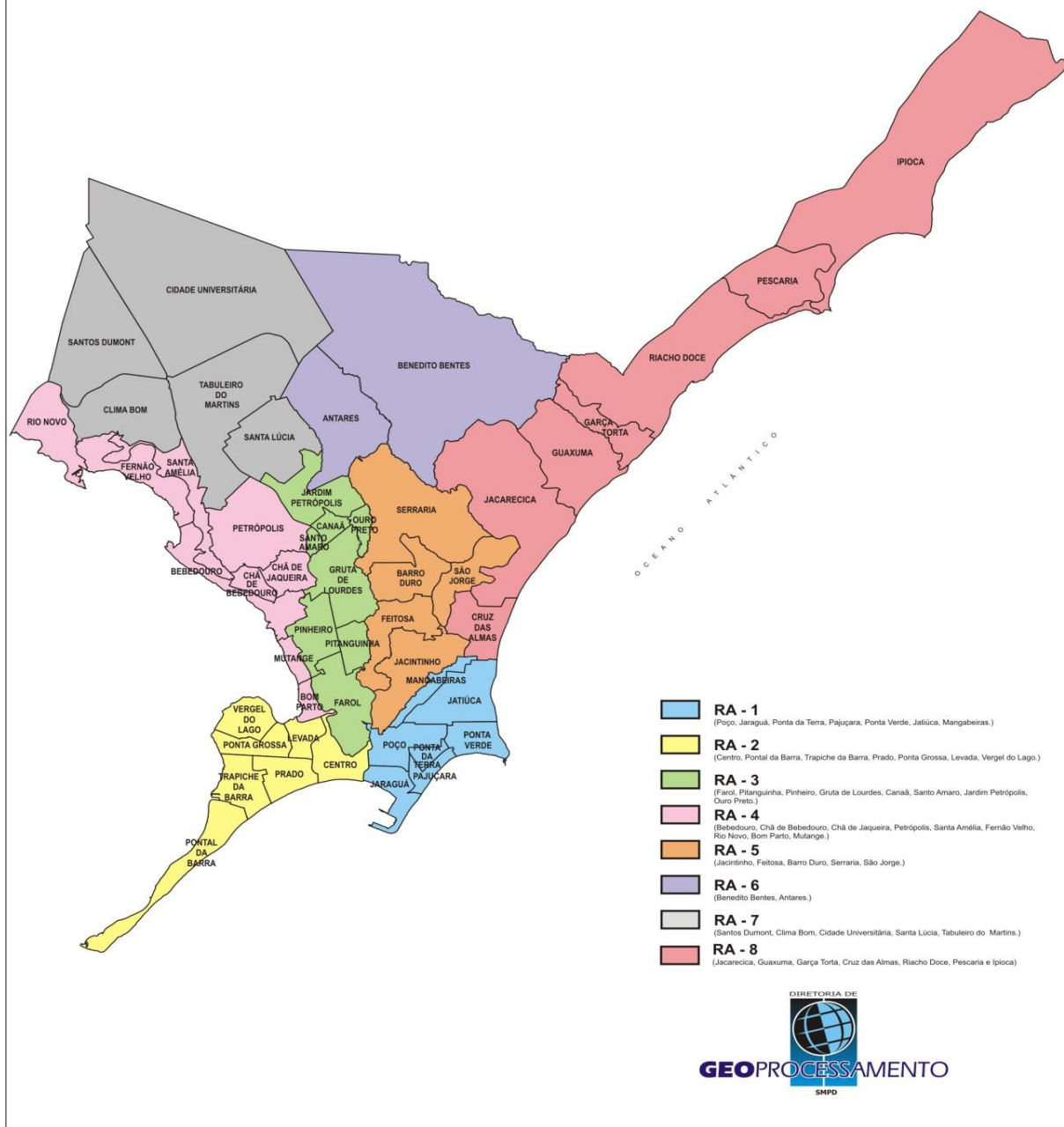


Imagem 1: mapa administrativo da cidade de Maceió – AL (2005).

Quanto a distribuição da violência nos bairros das capitais, seguindo a divisão sob as regiões administrativas da prefeitura tivemos que, das oito regiões administrativas, a região 7 concentra 27,53% (590) dos casos de

violência na cidade de Maceió, seguida pela região 5 com 16,43% (352) dos casos, logo após temos a região 2 com 13,30% (285) dos registros, a região 6 aparece em 13,16% (282) dos registros, a sequência a região 1 consta em 9,80% (210) dos registros, a região 4 em 7,42% (159) dos casos, a região 3 em 6,16% (132) dos casos e por último a região 8 aparece em 3,59% (77) das queixas daquele ano. Ainda 1,03% (22) dos cadastros não apresenta a localidade onde ocorreu a agressão e 1,59% (34) consta uma região não identificada do mapa administrativo utilizado para esta leitura.

Para dar conta da demanda da violência contra a mulher temos duas Delegacias Especializadas na Defesa dos Direitos da Mulher em Maceió, uma que fica localizada no bairro do Centro (região administrativa 1), na parte baixa da cidade e outra que se localiza no Conjunto Salvador Lyra - bairro do Tabuleiro dos Martins (região administrativa 7), na parte alta da capital.

A subnotificação de informações é uma demonstração da fragilidade e do não cumprimento/ efetivação da Lei Maria da Penha no cotidiano das delegacias especializadas e gerais. Este fato torna a leitura dos dados imprecisos e não contempla a complexidade da realidade concreta das mulheres violentadas, o que dificulta na proposição e elaboração de políticas públicas para as mulheres vítimas de violência.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A ATUALIDADE DA DOMINAÇÃO, EXPLORAÇÃO E OPRESSÃO DAS MULHERES NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

“É, portanto, em favor de todas as mulheres brasileiras que escrevemos, é a sua geral prosperidade o alvo de nossos anelos, quando os elementos dessa prosperidade se acham ainda tão confusamente marulhados no labirinto de inveterados costumes e arriscadas inovações”.

Nísia Floresta

Pesquisar sobre a violência contra a mulher é uma tarefa mais do que urgente em nossa sociedade. Um estado que se configura enquanto o terceiro estado do Brasil mais violento para as mulheres. Uma cidade que fica em segundo lugar no ranking da violência contra a mulher. Assim, é imprescindível

a universidade enquanto instituição de produção e socialização do conhecimento analisar de forma científica os problemas e fenômenos sociais que estruturam a violência contra a mulher.

Traçar um perfil das mulheres que denunciaram seus agressores no ano de 2016 é em primeiro lugar uma tarefa científica que carrega em si uma dimensão política ao passo que a violência contra a mulher é um fato que acontece historicamente e que se perpetua através da ideia da dominação de um sexo forte (masculino) sobre um sexo frágil (feminino). Seis décadas depois de Simone de Beauvoir denunciar em seu livro intitulado “O Segundo Sexo”, essa relação de dominação e opressão das mulheres, ainda encontramos nos discursos, nos costumes, nas relações sociais a materialidade da violência contra a mulher que se atualiza e reatualiza em cima da falsa concepção de “natureza feminina” versus “natureza masculina” em nossa sociedade heteropatriarcal⁶, que define um modelo de sexagem⁷ envolvendo exploração e opressão das mulheres o que pode ser visível nos dados analisados da violência. Assim mais do que produzir um trabalho acadêmico, este texto é uma denuncia da situação de milhares de “Marias” que sofrem as mais variadas e perversas formas de violência, seja por meio da força física, psicológica ou intelectual para constranger, obrigar, tolher a liberdade.

Este estudo traz à tona a identificação de uma construção cultural das desigualdades: dominação masculina versus subordinação feminina. Na qual os homens são os senhores dos espaços públicos e as mulheres ficam aprisionadas ao espaço privado. Estruturada a partir da divisão social e sexual do trabalho o homem responsável pela produção e as mulheres pela reprodução. Assim, é nesta relação desigual que as mulheres são apropriadas pelos homens sendo as responsáveis exclusivas pelos serviços domésticos, cuidado com a casa, dos filhos/as.

A apropriação do tempo das mulheres se dá explicitamente com o casamento, no qual se estabelece um contrato entre marido e mulher. No entanto, não é essa condição que permite aos homens a apropriação do tempo das mulheres, ao passo que às mães, irmãs, filhas, tias, avós se constituem

⁶ Termo cunhado para traduzir as bases patriarcais e a heteronormatividade compulsória como central, como modelo hegemônico dominante pautado na dominação masculina, ou nas palavras de Saffioti “o poder do macho”. Sobre esta discussão ver Monique Wittig.

⁷ Sobre essa categoria ver Colette Guillaumin.

também como o grupo a ser apropriado pelos homens, sem necessariamente assinar contrato de matrimônio – contrato este que de forma direta assegura a apropriação da esposa pelo marido (seja pela obrigação legal do serviço sexual, seja pela obrigação com o trabalho doméstico). “[...] tudo se passa como se a esposa pertencesse em nua-propriedade ao esposo e a classe das mulheres pertencesse em usufruto a cada homem e, particularmente, a cada um que tenha adquirido a utilização privada de uma delas” (Guillaumin, 2014, p.35).

Tanto no espaço público quanto privado é demandado das mulheres, enquanto “obrigação natural” que sejam responsáveis pelos serviços de limpeza, arrumação, cuidado com as crianças e/ou adultos doentes e inválidos, além de dá atenção e cuidar dos maridos. O que se observa é que as mulheres existem materialmente e essa existência se dá enquanto propriedade, o que nos coloca na condição de “despossuídas delas mesmas”.

Este processo é o que chamamos de sexagem (servidão e escravidão), ou seja, a forma de como os homens enquanto categoria social dominante se apropria do corpo, do trabalho, da vida das mulheres. O que leva a muitos esposos, ex-esposos a julgar sua prisão injusta visto que ele bateu na “SUA MULHER”.

Os números da violência revelam de forma escancarada as normas de gênero no uso da cidade, na ocupação dos espaços, delineando tempos e lugares proibidos para as mulheres. É neste processo de coerção e consentimento em que os homens oferecem segurança em troca de liberdade, cuidado em detrimento da igualdade, subserviência e obediência em nome da tranquilidade. Oferece às mulheres um projeto de felicidade que tem por base a perda de si mesma, o sequestro da subjetividade e a violação da individualidade. Em que as mulheres abrem mão da liberdade, igualdade e equidade para conviverem de forma harmônica neste modo de sociabilidade capitalista e heteropatriarcal. Esta perspectiva fica clara quando ainda hoje, corriqueiramente vimos as mulheres estupradas sendo questionadas sobre o que elas faziam naquele lugar, por que estavam tão tarde na rua, por que estavam andando sozinhas naquele lugar ermo e ainda afirmam que se elas tivessem em casa isso não teria acontecido. Ou seja, a teoria do confinamento

no espaço doméstico como modelo ideal de proteção às mulheres. O que demonstra o papel deste confinamento como meio de apropriação das mulheres, justificado nos dias atuais em nossa sociedade pelo fato de que no ano de 2016 tivemos 49.497 mulheres estupradas que prestaram ocorrência no Brasil.

Outro dispositivo utilizado para a apropriação das mulheres é o uso constante da força. A violência contra a mulher que historicamente era considerada como “problema doméstico”, “briga de marido e mulher”, “coisa de casal” adquiri nos anos 2000 um caráter de segurança e política pública o qual o estado passa a intervir de forma direta partindo da premissa incorporada na Convenção do Pará, de que a violência contra a mulher viola os direitos humanos universais e desta forma é crime, assegurado na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha e na Lei 13.104/2015.

Assim, entender que toda mulher tem o direito a uma vida sem violência é enfrentar o projeto político do patriarcado que se legitima no poder da posse e que assegura ao macho a dominação, a exploração e a opressão das mulheres. O que nos faz entender para além do que parece ser, as afirmações dos maridos, presos por violentar suas esposas que dizem em alto e bom som: “dotôra, eu bati foi na minha mulher”, “dotôra, eu bati foi na teimosia dela”, “eu disse para ela não ir, ela me desobedeceu”, “eu sou o marido dela”. Essas afirmações se estruturam no terreno da posse, do “direito” adquirido pela condição de marido, de pai, de tio, de avô, de irmão etc. o que demonstra a força do patriarcado que modela as engrenagens das relações sociais de sexo.

A Lei 11.340, Maria da Penha, desempenha um papel crucial em coibir, punir as agressões e proteger as mulheres em situação de violência doméstica. Contudo, mostra-se insuficiente no combate a cultura machista estruturante da sociedade capitalista, patriarcal, racista e heterossexista que dissemina a violência de gênero a partir das relações desiguais entre os sexos. É preciso fortalecer as Leis (Maria da Penha e do Feminicídio) e a rede de proteção às mulheres (casa abrigo, delegacias especializadas, centro de referências etc.).

Discutir a violência contra a mulher requer ir ao cerne da questão que são as desigualdades sociais expressas na divisão sexual do trabalho a partir do processo de sexagem, o qual submetem as mulheres à condição de

exploradas, dominadas e oprimidas pelos homens. O combate deve ser no sentido de alterar a forma como a sociedade se organiza na perspectiva de torná-la democrática, igualitária, justa, plural e equânime, onde as opressões não faça parte do cotidiano de nenhum grupo social. Assim, combater as opressões seja ela de gênero, raça, classe ou etnia deve ser considerada uma tarefa cotidiana a ser enfrentado por todos os sujeitos sociais seja na produção acadêmica denunciando esta realidade através de pesquisas e de estudos, seja na militância política através da participação direta em movimentos sociais, feministas e de mulheres.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila de A. L. **Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil – 1983-1993.** Revista Estudos Feministas, Rio de Janeiro, CIEC/ ECO/ UFRJ, v. 2, número especial, p.38-54, 1994.

BRASIL. Senado Federal. **Apostila Dialogando sobre a lei Maria da penha.** Instituto Legislativo Brasileiro. Brasília, DF. 2018.

_____. Presidência da República. **Lei 13.104/15.** Brasília, DF. 2015.

_____. Presidência da República. **Lei 11.340/06.** Lei Maria da Penha. Brasília, DF. 2006.

_____. Presidência da República. **Lei 8.069/90.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF. 1990.

_____. Presidência da República. **Lei 10.741/03.** Estatuto do Idoso. Brasília, DF. 2003.

_____. Presidência da República. **Lei 13.104/15.** Brasília, DF. 2015.

FERREIRA, V. et al. (Org.). **O Patriarcado Desvendado: teorias de três feministas materialistas.** Recife: SOS Corpo. 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Sistema de Indicadores de Percepção social: tolerância social à violência contra as mulheres.** Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_antigo.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2018.

MESQUITA, Andrea Pacheco. **As Marias que não calam: o perfil das mulheres vítimas de violência em Maceió/AL do ano de 2016.** Relatório da Pesquisa de Iniciação Científica. UFAL. 2017.

_____. **Violência contra a mulher em Alagoas: perfil do** agressor. In: SARDENBERG, Cecília M. B.; TAVARES, Márcia S. (Org.). **Violência de Gênero contra as mulheres**. Salvador (BA): EDUFBA, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um novo-velho desafio para a atenção à saúde. **Revista Educação Brasileira Médica**, v.9, n.1, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Cadernos Saúde Coletiva**, v.4, n.1, 1999.

QUEIROZ, F. M. **Não se rima amor e dor**: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró, RN: UERN, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero Patriarcado Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo. 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança Pública em Números 2017**. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/infografico2017-vs8-FINAL-.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

IGBE. **Maceió**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama>>. Acesso em: 08 jul. 2018.

PREFEITURA DE MACEIÓ. **Plano Diretor**. Disponível em: <<http://www.maceio.al.gov.br/plano-diretor/>>. Acesso em: 08 jul. 2018.